



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:

V

EDIÇÃO:

DXLIV

DATA:

13 de março de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

V

Edição:

DXLIV

Data:

13 de março de 2021

► Decreto**GABINETE DO PREFEITO****Decreto 018 /2021, de 13 de março de 2021.**

DECRETA ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.980 DE 12 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, **Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

CONSIDERANDO, o novo decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.980 de 12 de Março de 2021 que **“AMPLIA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.980, de 12 de março de 2021.

CONSIDERANDO que houve o aumento drástico de número de casos do COVID-19 nos Municípios do interior que fazem parte da Macrorregião Região Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção imediata da proliferação do vírus por medidas de restrição de circulação, enquanto as medidas do plano de vacinação municipal não sejam efetivamente concluídas;

CONSIDERANDO que os hospitais de referências da Macrorregião Região Norte do Estado do Ceará também já ultrapassaram o limite de quantidade de leitos para atendimento aos munícipes;

DECRETA:

Ano:

V

Edição:

DXLIV

Data:

13 de março de 2021

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Carnaubal, as disposições dos Decretos Estaduais nº 33.980, de 12 de março de 2021, e 33.965, de 04 de março de 2021.

Parágrafo único. A vigência desse Decreto será de 00h00m do dia 13/03/2021 até o dia 21/03/2021.

Art. 2º - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 13 de março de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111